LEI Nº 1032/2025

ALTERA A LEI Nº 759, DE 12 DE ABRIL DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA ESCOLA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1° da Lei nº 759 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Sarzedo, o Programa "Adote uma Escola", com o objetivo de desenvolver parcerias com pessoas físicas, jurídicas e entidades da sociedade civil para a melhoria da estrutura das unidades da Rede Municipal de Ensino.*

§ 1º Poderão ser adotadas, no todo ou em parte, escolas, colégios, Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e quaisquer unidades escolares da Rede Municipal.

§ 2º A adoção poderá abranger espaços específicos das unidades escolares, tais como:

I. Biblioteca;
II. Sala de aula;
III. Brinquedoteca;
IV. Quadra de esportes;
V. Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
VI. Outros espaços de atividades escolares.

§ 3º O Programa "Adote uma Escola" não implicará, em hipótese alguma, qualquer interferência na gestão didático-pedagógica ou administrativa das unidades escolares."

Art. 2º O art. 2° da Lei nº 759 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** A participação no Programa será permitida mediante:*

***I** – Doação de equipamentos, livros, materiais escolares, uniformes ou mobiliários novos;*

***II** – Realização de obras de construção, manutenção, reforma ou ampliação das unidades escolares, observando os requisitos de acessibilidade e sustentabilidade, com prévia aprovação do Município;*

***III** – Desenvolvimento de outras ações que beneficiem a estrutura física ou educacional das escolas.*

***Parágrafo único.** As obras ou benfeitorias deverão ser autorizadas e fiscalizadas pelo órgão municipal competente, em consonância com as necessidades indicadas pela direção da unidade escolar."*

Art. 3º O art. 3° da Lei nº 759 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** A adesão ao Programa será formalizada por meio de termo de ajuste firmado entre o adotante e o Município, representado pela Secretaria Municipal de Educação.*

§ 1º A cooperação não acarretará ônus financeiro ao Poder Público nem conferirá ao adotante qualquer direito a benefícios fiscais.

§ 2º O termo de ajuste terá prazo determinado, renovável por igual período mediante comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

§ 3º O descumprimento das obrigações autorizará a rescisão do termo de ajuste, independentemente de aviso prévio."

Art. 4º O art. 4° da Lei nº 759 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** As ações do Programa serão elaboradas de forma colaborativa, com a participação da comunidade escolar, por meio de:*

I. Canais de comunicação efetivos entre escolas, comunidade e adotantes;

II. Incentivo à criação ou fortalecimento de conselhos escolares ou comissões de pais e alunos para acompanhamento e deliberação sobre o Programa."

Art. 5º O art. 5° da Lei nº 759 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** O adotante poderá divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações realizadas em benefício da unidade escolar adotada, conforme regulamento."*

Art. 6º O art. 6° da Lei nº 759 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** O Município poderá promover campanhas e ações de incentivo à adesão ao Programa, bem como regulamentar a presente lei para sua efetiva execução.*

***Parágrafo único.** Fica estabelecido que a participação no Programa "Adote uma Escola" não implicará qualquer custo direto ou indireto ao Poder Executivo Municipal."*

Art. 7º Fica acrescentado à Lei nº 759 de 2019, o seguinte art. 7°:

*"**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de julho de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal